LEI MUNICIPAL Nº. 2.140, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar imóvel urbano, proceder à venda e conceder incentivos fiscais para a instalação de empresa.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar 4.240,28m² (quatro mil, duzentos e quarenta metros e vinte e oito centímetros quadrados) dos 11.553,77m² (onze mil, quinhentos e cinquenta e três metros e setenta e sete centímetros quadrados), do imóvel adquirido pelo Município de Santo Augusto por meio de desapropriação por utilidade pública, conforme Decreto Executivo nº. 2.726/08, passando a ser um bem dominical.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à venda do imóvel desafetado no art. 1º desta Lei, à Empresa Pippi Máquinas Agrícolas Ltda., com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº. 1.500, na cidade de Giruá, RS, inscrita no CNPJ Nº. 88.590.096/0001-36, com área de 4.240,28m² (quatro mil, duzentos e quarenta metros e vinte e oito centímetros quadrados), cadastrado sob o nº. 15 da quadra A, sem construções, situado no lado par da Avenida Pedro Campos, esquina com a Travessa Pedro Campos, nessa cidade de Santo Augusto/RS, com as seguintes confrontações: ao norte com a Avenida Pedro Campos, em 42,85m (quarenta e dois metros e oitenta e cinco centímetros), e com o terreno urbano sem denominação de propriedade de Max de Andrade, em 17,40m (dezessete metros e quarenta centímetros); ao sul, com terreno urbano remanescente nº. 14, em 51,73m (cinquenta e um metros e setenta e três centímetros), e com o terreno urbano nº. 12 de propriedade de João Dalbello, em 46,54m (quarenta e seis metros e cinquenta e quatro centímetros); ao leste, com os terrenos urbanos nº. 04, 05 e 06, em 31,80m, (trinta e um metros e oitenta centímetros), e com o terreno urbano sem denominação de propriedade de Max de Andrade, em 40m (quarenta metros); e ao oeste com a Travessa Pedro Campos, em 34,22m (trinta e quatro metros e vinte e dois centímetros), e com o terreno urbano nº. 12 de propriedade de João Dalbello, em 17,40m (dezessete metros e quarenta centímetros). O quarteirão formado pelas seguintes ruas: Rua Hermínia Gonzatto, Travessa Pedro Campos e Avenida Pedro Campos. Matrícula nº. 17.129, Ficha 1, Livro nº. 2 - Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Augusto, RS.

Art. 3º O valor do imóvel objeto desta Lei, para pagamento à vista é fixado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 90% (noventa por cento) no valor da venda do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, a título de incentivo, conforme o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº. 1.215, de 24 de julho de 1995.

Art. 5º O imóvel descrito no art. 2º desta Lei, será utilizado exclusivamente para construção de prédios para abrigar as instalações e o funcionamento de uma filial da empresa Pippi Máquinas Agrícolas Ltda., com o ramo de atividade de revenda de tratores, colheitadeiras, implementos, peças agrícolas e prestação de serviços de assistência técnica.

§ 1º O imóvel, objeto desta Lei, retornará ao patrimônio do Município, sem ônus de quaisquer espécies, na hipótese de que a empresa venha a encerrar suas atividades antes de decorridos 10 (dez) anos do início efetivo das suas atividades.

§ 2º Ocorrendo à hipótese do encerramento das atividades antes de decorridos 5 (cinco) anos, a empresa também poderá, com a concordância do Município, efetuar o pagamento do imóvel em espécie, pelo valor real de mercado, atribuído por uma comissão constituída por quatro membros conhecedores do ramo, indicados paritariamente pelas partes.

§ 3º A empresa beneficiária deverá dar início à execução das obras de construção das instalações no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da celebração da escritura pública de compra e venda, e a sua conclusão deverá ocorrer em igual número de meses, sob pena de não o fazendo, devolver o imóvel ao patrimônio do Município, sem ônus de quaisquer espécies.

Art. 6º É vedado à empresa beneficiária com os incentivos concedidos por esta Lei, vender, hipotecar ou gravar de qualquer outro ônus, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da celebração da escritura pública de compra e venda, permitindo, entretanto a hipoteca como garantia de operação financeira destinada exclusivamente à obtenção de recursos financeiros a serem utilizados na construção das benfeitorias sobre o imóvel necessário à implantação do empreendimento.

Art. 7º A título de incentivos fiscais, o Município concederá a empresa beneficiária o que segue:

I – isenção do pagamento, por 15 (quinze) anos consecutivos, a partir da data da concessão, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel objeto desta Lei e as respectivas benfeitorias que vierem a ser edificadas sobre o mesmo, desde que a empresa beneficiária esteja em atividade;

II - redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento), por 15 (quinze) anos consecutivos a partir da data da concessão, incidente sobre a prestação de serviços realizada pela empresa beneficiária;

III - isenção da taxa de licença para construção e respectivas certidões, relativas ao registro das plantas das obras que vierem a ser executadas sobre o imóvel objeto desta Lei;

IV - execução gratuita dos serviços de topografia relativa à área do imóvel;

V - execução gratuita dos serviços de terraplenagem, remoção e transporte de terra, que vierem a ser necessários para adequação do imóvel;

VI - apoio através da execução gratuita de serviços com máquinas e veículos do Município, para implantação da infra-estrutura básica necessária à empresa, no que se relaciona a rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água e redes de comunicação.

Art. 8º Em caso de alteração da razão social da empresa beneficiária ou a transferência da sua propriedade, desde que mantido no mínimo o ramo de atividade inicial, os incentivos objetos desde Lei serão transferidos aos sucessores para serem usufruídos até o vencimento dos prazos e condições nesta Lei estabelecidos.

Art. 9º Todas as operações de venda de bens e serviços, realizadas pela filial da empresa beneficiária, serão registradas com as inscrições Federal e Estadual no Município de Santo Augusto.

Art. 10. As vagas para empregos que vierem a ser abertas pela empresa beneficiária, preferencialmente serão preenchidas com a utilização de trabalhadores qualificados do Município de Santo Augusto.

Art. 11. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 06 DE ABRIL DE 2010.

AGEU GASPAR OZÓRIO
Vice-Prefeito, em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração